



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO EMENDA À LEI ORGANICA Nº. 001, DE 18 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 68, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. – Fica alterado o Inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Mirador, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 68 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal obedecerão, na sua aplicação, aos seguintes critérios:

- I – realização após encerramento do prazo de inscrições, as quais deverão ficar abertas por, pelo menos, vinte dias úteis;**
- II – ampla divulgação do concurso;
- III – adequação das provas à finalidade dos cargos a serem preenchidos;
- IV – direito do inscrito à revisão de prova, mediante solicitação devidamente fundamentada.”

Artigo 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL